



DECRETO Nº 020/2023, de 12 de abril de 2023.

“Dispõe sobre a adoção de medidas para intensificar a segurança da comunidade escolar no âmbito das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Campinorte-GO e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal e a Secretaria Municipal de Educação de Campinorte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO: a necessidade de regulamentar e padronizar procedimentos referentes ao controle de acesso e permanência de pessoas durante o período letivo, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Campinorte-GO

CONSIDERANDO: a **Portaria Nº 1867, de 11 de abril de 2023** da Secretaria de Estado da Educação, que dispõe acerca de adoção de medidas preventivas no âmbito das unidades educacionais da Rede Estadual de Ensino de Goiás, para mitigar a violência e acolher o educando com comportamento potencialmente violento;

CONSIDERANDO: o **Protocolo de Segurança Escolar** da Secretaria de Estado da Educação de Goiás, que estabelece orientações para professores, pais, alunos e servidores, quanto as ações preventivas e de intervenção relacionadas à segurança escolar;

CONSIDERANDO: a **Cartilha Escola Segura** da Polícia Militar do Estado de Goiás, com procedimentos a serem realizados para prevenção e atuação em casos de ataques a escolas.

DECRETA:

Art. 1º - Estabelecer uma entrada única de acesso à Unidade. O local de saída pode ser o mesmo utilizado para a entrada, no entanto, deve-se observar as saídas de emergência de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros, lembrando que essas saídas deverão ser utilizadas em um plano de evacuação.

Art. 2º - Restringir a entrada de pessoas alheias no interior da Escola. A entrada será permitida somente aos pais/responsáveis por alunos matriculados na Unidade,



devendo os mesmos se identificarem na portaria e ter sua permanência assistida por servidor designado pelo Grupo Gestor.

Art. 3º - Designar servidor (porteiro) para permanência exclusiva na portaria durante todo o período de aula, para que todas as entradas e saídas de pessoas possam ser monitoradas. Tal servidor deverá alertar imediatamente o Grupo Gestor em caso de entrada não autorizada ou suspeita.

Art. 4º - Manter os portões externos e internos trancados e podendo ser abertos somente por funcionários autorizados.

Art. 5º - Suspende, de forma temporária, a entrada de pais ou responsáveis para deixar e buscar os alunos no interior da Unidade Escolar, orientando a permanência ao lado do portão, evitando assim que o fluxo de pessoas nos momentos de entrada e saída cause aglomerações e dificulte o controle de quem está adentrando ao prédio.

Art. 6º - Estabelecer horários de saída alternados para as turmas. Os anos de escolares de 1º, 2º e 3º anos, sairão 15 minutos antes do término do horário de aula.

Art. 7º - Intensificar ações de conscientização (palestras, reuniões, ministração de aulas) com pais/responsáveis e alunos, sobre temas relacionados à segurança e acompanhamento da vida acadêmica e materiais escolares, celulares, redes sociais, entre outros.

Art. 8º - Implementar medidas de prevenção e combate ao bullying, incluindo a criação de um canal de denúncias anônimas para que os alunos possam relatar qualquer forma de agressão, discriminação ou intimidação.

Art. 9º - Caso tenha ocorrido Ato Infracional, acionar a Polícia Militar e/ou Conselho Tutelar, para o registro da ocorrência e encaminhamento à Delegacia de Polícia, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 10 - Estabelecer o Protocolo de Procedimentos em Casos de Ataques:

I - Abrir os portões;

II - Alerta imediato: em caso de ataque à escola, emitir um alerta sonoro de 10 segundos por meio sirene da Unidade;

III - Acionamento das forças de segurança: as autoridades competentes serão acionadas imediatamente através dos meios disponíveis: Polícia Militar - 190; viatura PM 8254-3017; Polícia Civil - 3347-3181; Bombeiros - 193; relatar a situação no Grupo de WhatsApp - Segurança Escolar (Campinorte)

IV - Impedir o acesso aos ambientes: trancar cômodos e salas para dificultar a entrada do criminoso;



V - **Não tentar dominar** o criminoso

VI - **Evacuação segura:** em caso de necessidade de evacuação da escola, os alunos serão orientados a seguir rotas seguras de saída, acompanhados pelos professores e funcionários responsáveis.

Art. 11 - Fica autorizada a vistoria diária, na entrada das unidades de ensino, dos objetos portados pelos estudantes e terceiros, como medida cautelar para a proteção da comunidade escolar.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Campinorte/GO e Gabinete da Secretaria de Educação de Campinorte/GO, aos 12 de abril de 2023.

CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

FERNANDA SOARES BORGES PERINELLI

Secretária Municipal de Educação

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento." Art. 19, II C.F."
Campinorte, 12 de 04 de 2023

Secretário de Administração